

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 028.695/2009-4
TC-CBEX 001.121/2014-6
SECEX-DF

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1827/2013-2C 9/4/2013	1697/2019 -P 24/7/2019	R\$ 12.000,00	R\$ 47.546,87	R\$ 3.000,00	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
016.083.201-20	Ana Cardoso da Silva Campos

Por meio do Ofício 549/2018 -TCU/PROC-MEVM, de 12/03/2018, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU - a documentação necessária à execução do débito e da multa a que se referia os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1827/2013 - 2ª Câmara de 9/4/2013, de responsabilidade do Sra. Ana Cardoso da Silva Campos (016.083.201-20).

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo responsável, sem efeito suspensivo, o Plenário do TCU decidiu, mediante o Acórdão nº 1697/2019- Plenário, reconheceu o recurso dando provimento com o fim de excluir a responsabilidade da Sra. Ana Cardoso da Silva Campos. Contudo, mantém a irregularidade das contas especiais e a imputação de débito solidário e multas individuais aos demais responsáveis.

Informo, por oportuno, sobre a necessidade de EXCLUSÃO de eventual lançamento dos registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN - Lei nº 10.522, de 2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei nº 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

Desta forma, considerando que não mais subsiste o débito solidário e multa anteriormente imputado, encaminho a V.Exª os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor. Em pesquisa no sistema SICAU, não foi encontrado registro do processo.

Secex/Seproc, em 21 fevereiro 2020

*(assinado eletronicamente)***Maria Alice Cosme**Chefe do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 2312-4